

**Regras, Procedimentos e
Controles Internos para
Distribuição via Agentes
Autônomos de Investimento**

(em atendimento à Instrução CVM nº 497 de 2011)

Vinci DTVM

Fevereiro 2015

ÍNDICE

1. Definições	3
2. Objetivo e Aplicabilidade do Manual	3
3. Do Agente Autônomo de Investimento	4
4. Padrões mínimos de conduta aplicáveis aos AAIs contratados pela Vinci DTVM.....	6
5. Vedações	6
6. Monitoramento das atividades do AAI pela Vinci DTVM	7
7. Confidencialidade.....	8
8. Conflitos de Interesses.....	8
9. Informações Privilegiadas	8
10. Práticas Anticorrupção.....	9
11. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Conheça seu Cliente	9
12. Treinamento	11
Anexo I – Termo de Compromisso.....	12

1. Definições

“ <u>AAI</u> ”	Agentes Autônomos de Investimento.
“ <u>ANBIMA</u> ”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>ANCORD</u> ”	Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias.
“ <u>CVM</u> ”	Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Diretor de Compliance</u> ”	Significa o Diretor de Compliance, o qual, dentre outras atribuições, é o responsável por (i) zelar pelo cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade da Vinci DTVM; (ii) assegurar a adequação das normas e regulamentos internos às alterações da legislação aplicável em vigor; e (iii) apoiar e promover atividades e treinamentos quanto ao cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade da Vinci DTVM.
“ <u>Manual</u> ”	Significa este Manual de Conduta para Agentes Autônomos de Investimentos.
“ <u>Vinci DTVM</u> ”	Significa a Vinci Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

2. Objetivo e Aplicabilidade do Manual

2.1 O objetivo deste Manual é estabelecer as diretrizes de padrões éticos e de qualidade que deverão ser observados pelos Agentes Autônomos de Investimento contratados pela Vinci DTVM para atuar na distribuição de títulos e valores mobiliários.

2.2 Desta forma, o presente Manual é aplicável a todos os AAIs que estejam vinculados à Vinci DTVM através da formalização de contrato de prestação de serviço de distribuição de títulos e valores mobiliários.

2.3 Todos os AAIs devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à sua atividade, bem como do completo conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o AAI deverá entrar em contato com a Vinci DTVM, através do e-mail complianceaai@vincipartners.com;

2.4 Ao receber este Manual, o AAI firmará o “Termo de Compromisso” (**Anexo I**), comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância;

2.5 Este Manual faz parte das regras que regem a relação jurídica dos AAI com a Vinci DTVM. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. Caso a Vinci DTVM venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos dos seus AAI contratados, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

2.6 Ademais, a Vinci DTVM, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição, observará, na seleção e contratação dos seus AAI, as diretrizes e princípios estabelecidos na Instrução CVM nº 497, de 03 de junho de 2011 (“ICVM 497”), no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código de Fundos ANBIMA”) e no Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento da ANCORD (“Código de Conduta ANCORD”), bem como em outros documentos regulatórios e autorregulatórios que venham a ser emitidos sobre o tema, primando sempre pela preservação da conduta ética e idônea de todos os colaboradores e AAI vinculados à instituição.

3. Do Agente Autônomo de Investimento

3.1 Nos termos da legislação em vigor, o Agente Autônomo de Investimento é a pessoa natural, registrada na CVM e credenciada na ANCORD, para realizar, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, as seguintes atividades:

- a) prospecção e captação de clientes;
- b) recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registros cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e
- c) prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado, o que inclui as atividades de suporte e orientação inerentes à relação comercial com os clientes.

3.2 Os Agentes Autônomos de Investimento podem exercer suas atividades por meio de sociedade ou firma individual constituída exclusivamente para esse fim, sendo certo que a constituição de pessoa jurídica não elide as obrigações e responsabilidades estabelecidas na ICVM 497 para os agentes autônomos de investimento que integram a pessoa jurídica na qualidade de sócios.

3.3 A pessoa jurídica constituída por AAI deverá contar unicamente com sócios que sejam AAI registrados na CVM e credenciados na ANCORD, devendo atribuir a eles, com exclusividade, o exercício das atividades de distribuição e mediação de valores mobiliários. Nesse sentido, todos os AAI que atuarem na distribuição de valores mobiliários obrigatoriamente deverão ser sócios da pessoa jurídica constituída para esse fim, não sendo permitido aos demais colaboradores e terceirizados da empresa atuarem na atividade de distribuição, ainda que sob a supervisão dos sócios.

3.4 Portanto, a atividade de AAI somente poderá ser exercida pela pessoa natural registrada na forma acima que:

- a) mantenha contrato escrito com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou
- b) seja sócio de pessoa jurídica que mantenha contrato escrito com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4. Padrões mínimos de conduta aplicáveis aos AAIs contratados pela Vinci DTVM

4.1 Além dos requisitos legais para o exercício da função de agente autônomo de investimento, o AAI deve observar as regras e procedimentos internos estabelecidos pela Vinci DTVM, especialmente aqueles que definem os seus padrões éticos e valores.

4.2 O AAI deverá tratar seus clientes de forma equitativa, sem beneficiar um cliente em detrimento de outros. Condutas que configurem práticas irregulares de mercado, tais como manipulação de mercado, sonegação de informações essenciais aos clientes, utilização de informações confidenciais e privilegiadas em benefício próprio ou de outrem, distorção de fatos ou outras negociações e práticas antiéticas, são absolutamente inaceitáveis pela Vinci DTVM, estando sujeitas às sanções civis e contratuais estabelecidas no contrato firmado com o AAI.

4.3 Assim, o AAI contratado pela Vinci DTVM deve adotar as seguintes condutas, dentre outras que venham a ser exigidas pelos órgãos reguladores ou autorreguladores:

- a) Empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- b) Informar ao investidor sobre as atividades que está autorizado a exercer, recusar-se a exercer atividades que dependam de autorização específica, ainda que o cliente solicite, e orientá-lo a procurar as respectivas instituições contratantes com as quais mantém contrato quando as atividades demandadas forem de competência de consultor, administrador de carteiras ou analista e valores mobiliários;
- c) Zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício de sua função;
- d) Agir com integridade, diligência, competência, respeito e ética para com seus clientes, seus colaboradores, parceiros comerciais, com a Vinci DTVM, seus clientes potenciais, o público em geral e qualquer outro participante do mercado de valores mobiliários com os quais venha a interagir no exercício de sua atividade;
- e) Buscar se atualizar e incrementar os seus conhecimentos sobre produtos e serviços do mercado financeiro e de capitais, bem como acerca da regulamentação vigente relacionada à sua atividade e aos produtos e serviços;

- f) Ter conhecimento da legislação estabelecida pela CVM, e regulamentos editados pelas entidades de classe (ANCORD/ANBIMA), bem como adotar procedimentos de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro na condução de suas atividades;
- g) Oferecer aos clientes produto compatível com suas necessidades e adequados ao seu perfil, adotando procedimentos claros para sua identificação;
- h) Veicular material referente ao produto oferecido, desde que previamente aprovado pela Vinci DTVM; e
- i) Tornar claro ao mercado e aos clientes, qual o relacionamento jurídico estabelecido com a Vinci DTVM, na qualidade de instituição contratante, indicando, na página da rede mundial de computadores e em qualquer outro material publicitário, o regime de contratação, os procedimentos/obrigações então estabelecidos entre o AAI e a Vinci DTVM, bem como os dados de contato da Ouvidoria desta última.

4.4 Os requisitos acima elencados são meramente exemplificativos, sendo que outros poderão ser exigidos, independente de constarem no presente Manual ou no instrumento de contratação do AAI, viabilizando, assim, a adequação às práticas e condutas exigidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

5. Vedações

5.1 É vedado ao AAI contratado pela Vinci DTVM, sem prejuízo das demais vedações legais e regulatórias estabelecidas pela CVM, ANBIMA e/ou ANCORD:

- a) Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- b) Ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;
- c) Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de (i) análise ou consultoria de valores mobiliários; e (ii) administração de carteira de valores mobiliários;
- d) Aconselhar os clientes a realizar transação financeira com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- e) Atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual não tenha contrato para a prestação dos serviços de distribuição;
- f) Recusar-se a apresentar documento de identificação que ateste a sua qualidade de Agente Autônomo;

- g) Delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto do contrato celebrado com a Vinci DTVM ou qualquer outra instituição integrante do sistema de distribuição pela qual tenha sido contratado;
- h) Repassar aos investidores, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, qualquer remuneração ou benefício que venha receber pela prestação dos serviços de AAI;
- i) Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- j) Confeccionar e enviar para os investidores extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto;
- k) Adotar logotipos ou sinais distintivos próprios do AAI, desacompanhados da identificação da Vinci DTVM, com, no mínimo, igual destaque, inclusive na página do AAI na rede mundial de computadores e/ou em apostilas ou qualquer outro material utilizado em cursos e palestras ministrados pelos AAIs;
- l) Referir-se à sua relação com a Vinci DTVM por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente entre o AAI e a Vinci DTVM, como "parceira", "associada" ou "afiliada", inclusive na página do AAI na rede mundial de computadores e/ou em apostilas ou qualquer outro material utilizado em cursos e palestras ministrados pelos AAIs;
- m) Veicular qualquer material informativo ou de publicidade sem a prévia e expressa aprovação da Vinci DTVM, incluindo materiais escritos ou em formato eletrônico (artigos, podcasts, webcasts, blogs ou outros veículos), que mencionem a própria Vinci DTVM, nossas operações, clientes e/ou serviços. sem prévia e expressa aprovação da Vinci DTVM.

5.2 As vedações acima elencadas são meramente exemplificativas, sendo que outras poderão ser estabelecidas, independente de constarem no presente Manual ou no instrumento de contratação do AAI, viabilizando, assim, a adequação às práticas e condutas exigidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

6. Monitoramento das atividades do AAI pela Vinci DTVM

6.1 Todas as atividades exercidas pelos AAIs contratados pela Vinci DTVM são submetidas a testes de controles e monitoramento constantes, sendo tais controles supervisionados pelo Diretor de Compliance da Vinci DTVM.

6.2 É responsabilidade do AAI, por solicitação da Vinci DTVM, apresentar documentação comprobatória e evidências quanto ao cumprimento do disposto neste Manual, para verificação e confirmação dos controles periodicamente realizados pela Vinci DTVM.

6.3 O AAI deverá informar imediatamente à Vinci DTVM sobre qualquer fragilidade observada nos seus controles internos e/ou qualquer desvio de conduta dos AAIs e seus

colaboradores, que possam prejudicar os clientes, a própria Vinci DTVM ou a integridade pessoal e/ou profissional do AAI no mercado.

7. Confidencialidade

7.1 No desenvolvimento de suas atividades, o AAI terá acesso aos dados dos clientes por ele apresentados à Vinci DTVM, cujo sigilo é protegido por lei. Tais informações, são, portanto, de caráter confidencial, e devem ser acessados apenas por pessoas que, em virtude da atividade desempenhada, precisem ter conhecimento.

7.2 O AAI é responsável por garantir a privacidade, confidencialidade e controle de acesso a todas as informações de clientes. Assim sendo, a coleta de informação de clientes deve ser controlada e apenas utilizada para finalidades legítimas, devendo ser mantida em ambiente seguro, manuseada apenas por pessoas autorizadas, sendo seu acesso permitido somente a quem realmente necessitar consultá-la para o desempenho de sua função.

7.3 Caso o AAI tenha ciência ou suspeita de que informações de clientes tiveram sua privacidade violada, foram perdidas, roubadas ou extraviadas, deverá comunicar imediatamente o fato ocorrido à Vinci DTVM, através do e-mail complianceaai@vincipartners.com.

8. Conflitos de Interesses

8.1 Podem causar conflito de interesse no exercício da atividade de AAI a aplicação de recursos próprios e o recebimento de qualquer remuneração ou benefício indireto.

8.2 Desta forma, o AAI deve identificar situações potenciais que representem conflito de interesses e que possam interferir na sua capacidade de agir no melhor interesse do cliente, devendo, nessas hipóteses, se abster de realizar a operação ou se desfazer da sua posição de investimentos sempre que detectado o referido conflito, ainda que potencial, entre a aplicação de seus recursos próprios com o interesse de seus clientes.

8.3 Havendo conflito de interesses, o AAI deverá tomar cuidados especiais a fim de assegurar que suas iniciativas jamais coloquem os clientes em posição de desvantagem. Não obstante, todos os conflitos de interesse identificados ou suspeitados deverão, obrigatoriamente, ser imediatamente reportados à Vinci DTVM, através do e-mail complianceaai@vincipartners.com.

9. Informações Privilegiadas

9.1 A legislação veda a negociação de títulos e valores mobiliários em razão do conhecimento de qualquer informação relevante, não pública, pertinente a qualquer companhia, cujas ações e títulos sejam negociados em bolsa, sendo a informação considerada relevante se um investidor considerá-la importante na decisão de comprar ou vender títulos da companhia, ou se tal informação possa potencialmente influenciar o valor de mercado de tais títulos ("Informações Privilegiadas").

9.2 Caso o AAI suspeite ter conhecimento de quaisquer Informações Privilegiadas, não poderá realizar qualquer negociação, para si próprio ou para seus clientes, com os títulos e valores

mobiliários das respectivas companhias, nem tampouco comentar com clientes, parceiros comerciais e/ou familiares, independente de onde tais pessoas mantenham seus investimentos.

9.3 As consequências pelo uso indevido de informações privilegiadas poderão incluir a rescisão do contrato celebrado entre a Vinci DTVM e o AAI, punições cíveis e/ou criminais, bem como o cancelamento pela CVM e pela ANCORD da autorização para o exercício da atividade do AAI.

10. Práticas Anticorrupção

10.1 O AAI obriga-se a não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (“Foreign Corrupt Practices Act”) e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (“UK Bribery Act”).

10.2 Para efeito deste Manual, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

10.3 A prática de corrupção acarretará sanções significativas, incluindo a rescisão do contrato celebrado entre a Vinci DTVM e o AAI, punições cíveis e/ou criminais, bem como o cancelamento pela CVM e pela ANCORD da autorização para o exercício da atividade do AAI.

11. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Conheça seu Cliente

11.1 Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual indivíduos ou entidades tentam esconder fundos ilegais ou de alguma forma fazer com que a origem de tais fundos pareça ser legítima. A legislação brasileira pertinente ao Combate à Lavagem de Dinheiro está contida em vários atos posteriores à Lei nº 9.613 de 03/03/1998 (“Lei de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro”), que trata principalmente sobre lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e sobre a prevenção ao uso do sistema financeiro para atos ilícitos definidos pela Lei.

11.2 A CVM, na qualidade de autoridade reguladora, através Instrução nº 301, regulamentou mais detalhadamente as regras de Conheça Seu Cliente e as exigências de retenção de registros aplicáveis a entidades supervisionadas pela autarquia. Nesses termos, entidades sujeitas às regras de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, o que inclui a Vinci DTVM e os AAIs contratados pela mesma, devem prestar especial atenção a transações que:

- a) Envolvam quantias incompatíveis com os ativos, atividade econômica ou ocupação e com a capacidade financeira presumida do cliente;
- b) Sejam frequentes e entre as mesmas partes, com ganhos sempre para a mesma parte;

- c) Evidenciem mudanças significativas no volume e/ou frequência dos negócios de qualquer das partes envolvidas;
- d) Por suas características, evidenciem a intenção de burlar a fiscalização sobre as reais partes envolvidas e/ou respectivos beneficiários;
- e) Por suas características, evidenciem terem sido contraídas em nome de ou para benefício de terceiros; e
- f) Evidenciem mudanças inesperadas e injustificadas no padrão de transações comumente efetuadas pelo cliente.

11.3 A Instrução CVM nº 301 prevê, ainda, que todas as entidades sujeitas a seus termos devem criar seus próprios procedimentos e mecanismos internos com fins de atender às regras de Conheça seu Cliente e Prevenção à Lavagem de Dinheiro aplicáveis. Desta forma, a Vinci DTVM instituiu controles, estruturas e políticas mínimas que deverão ser mantidas pelos AAIs contratados, contendo, no mínimo:

- a) Políticas e/ou procedimentos formais internos de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, que contenham as informações mínimas determinadas pela Circular BACEN 3.461/09, e que observem as diretrizes previstas no presente Manual;
- b) Evidências de controle de compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos clientes e suas respectivas capacidades financeiras e atividades econômicas;
- c) Procedimentos que disponham sobre os critérios para a aprovação de clientes e revisão cadastral periódica, incluindo a atualização obrigatória dos documentos cadastrais e *suitability* dos clientes a cada 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Evidências de registro de ordens de movimentação e de controle de adequação dos perfis dos clientes aos produtos por eles investidos, sendo certo que tais registros deverão permanecer arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento do relacionamento ou da última movimentação realizada em nome do respectivo cliente;
- e) O processo de arquivamento e manutenção dos registros da identificação e documentação dos clientes, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento do relacionamento ou da última movimentação realizada em nome do respectivo cliente;
- f) A elaboração de relatórios com informações cadastrais dos clientes, incluindo, mas não se limitando, àquelas decorrentes de checagens de restrição cadastral, memorandos de visitas aos clientes, bem como outros mecanismos de confirmação da veracidade dos dados cadastrais informados nas respectivas fichas cadastrais (tais como, endereço, telefone, informação de rendimentos, situação patrimonial, dentre outros);

11.4 Tais políticas e procedimentos adotados pelo AAI deverão ser formalizados sempre por escrito, de forma que viabilize a supervisão periódica por parte da Vinci DTVM, dos órgãos reguladores e autorreguladores.

11.5 Os AAI se comprometem a colaborar com as diligências periódicas que vierem a ser realizadas pela Vinci DTVM, aplicando seus melhores esforços na disponibilização imediata de toda e qualquer informação e/ou evidência solicitada, de forma a esclarecer qualquer dúvida ou inconsistência que seja verificada pela instituição contratante no cumprimento do seu dever de fiscalização.

12. Treinamento

12.1 O AAI deve buscar aprimoramento contínuo para o exercício de suas atividades, investindo em políticas de treinamento periódico tanto para os seus sócios como para seus colaboradores. Os treinamentos deverão abranger, no mínimo, temas como Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Conheça seu Cliente e Práticas Anticorrupção.

12.2 Todo treinamento ministrado aos AAI deve ser devidamente registrado, com a formalização de lista de presença dos participantes e relação descritiva dos temas abordados, devendo tal documentação permanecer arquivada por um período mínimo de 5 (cinco anos).

Rio de Janeiro, Fevereiro 2015.

O presente Manual de Conduta para Agentes Autônomos de Investimento é de propriedade da Vinci Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sendo proibida sua reprodução sem a prévia e expressa autorização da mesma.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara para os devidos fins que:

1. Recebeu uma versão atualizada do Manual de Conduta para Agentes Autônomos de Investimentos (“Manual”) da Vinci DTVM, datado de [•], cujas regras e políticas lhe foram previamente explicadas e em relação às quais teve oportunidade de esclarecer suas dúvidas. Leu e compreendeu as regras estabelecidas no Manual e compromete-se a observá-las no desempenho de suas funções.
2. Compromete-se, ainda, a informar imediatamente à Vinci, conforme procedimentos descritos no Manual, qualquer fato de que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para as atividades da Vinci DTVM, ou cuja comunicação seja determinada pelo Manual.
3. Está ciente de que a não observância do Manual poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual e descredenciamento do AAI na ANCORD.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

[AAI]

[VINCI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.]